

Bruxelas, 31 de agosto de 2026  
(OR. en)

12076/26  
PV CONS 49  
AGRI 609  
PECHE 302  
*PARLNAT*

**PROJETO DE ATA**  
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA  
**(Agricultura e Pescas)**  
13 de julho de 2026

## 1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 10449/26 + COR 1.

## 2. Aprovação dos pontos «A»

### a) Lista de pontos não legislativos 11670/26

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção.

As declarações referentes a estes pontos constam da adenda.

### b) Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia) 11671/26

## Agricultura e Pescas

### 1. Regulamento que altera os planos estratégicos da PAC e os regulamentos horizontais no que diz respeito aos adubos



11393/26 + ADD 1  
PE-CONS 43/26  
AGRI  
AGRIFIN

*Adoção do ato legislativo*

*Decisão de aplicar uma derrogação ao prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia aprovado pelo CEA de 6.7.2026*

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 43.º, n.º 2, do TFUE). O Conselho decidiu ainda aplicar uma derrogação ao prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia.

No anexo, figura uma declaração da Eslováquia.

## **Transportes, Telecomunicações e Energia**

2. **Decisão que habilita a Áustria a alterar o seu atual acordo bilateral de transporte rodoviário com a Suíça, com vista a autorizar as operações de cabotagem no âmbito da prestação de serviços de transporte internacional de passageiros em autocarro**



11391/26  
PE-CONS 37/26  
TRANS  
CH

*Adoção do ato legislativo*

aprovado pelo Coreper, 1.<sup>a</sup> Parte, de 8.7.2026

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 91.º do TFUE).

3. **Regulamento relativo aos direitos dos passageiros dos transportes aéreos**



11389/26  
+ ADD 1-2  
PE-CONS 39/1/26  
REV 1  
AVIATION  
CONSOM

*Adoção do ato legislativo*

aprovado pelo Coreper, 1.<sup>a</sup> Parte, de 8.7.2026

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em terceira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 102.º, n.º 2, do TFUE), com o voto contra da Espanha e da Letónia e a abstenção da Áustria e da Finlândia.

No anexo, figuram declarações da Letónia, da França, de Portugal e da Áustria.

## AGRICULTURA E PESCAS

### Atividades não legislativas

#### **3. Programa de trabalho da Presidência**



*Apresentação pela Presidência*

O presidente apresentou o programa de trabalho da Presidência irlandesa relativo aos setores da agricultura e das pescas.

## AGRICULTURA

### Atividades não legislativas

#### **4. Estratégia da UE para o setor pecuário e plano para as proteínas**



11527/26  
11376/26 + ADD 1  
11410/26

*Apresentação pela Comissão*  
*Troca de pontos de vista*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão e pela Presidência e procedeu também a uma troca de pontos de vista.

#### **5. As mulheres na agricultura**



11334/1/26 REV 1

*Troca de pontos de vista*

O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista.

#### **6. Questões agrícolas relacionadas com o comércio**

11373/26

*Informações da Comissão*  
*Troca de pontos de vista*

### Diversos

#### **7. Agricultura**

##### **a) Surgimento do broca-do-freixo (*Agrilus planipennis*) na Hungria**



11619/26

*Informações da delegação húngara*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Hungria e das observações das delegações.

- b) Projeto de programa de trabalho da Comissão para 2027 relativo à política de promoção dos produtos agroalimentares da UE**  
*Informações da delegação italiana*



11598/26
- c) Declaração conjunta dos ministros da Agricultura do Grupo de Visegrado, da Bulgária, da Croácia e da Roménia sobre a gestão eficaz das situações de crise agrícola no âmbito da PAC e no contexto mais vasto**  
*Informações das delegações húngara, búlgara, croata, checa, polaca, romena e eslovaca*



11605/26
- d) Declaração conjunta dos ministros da Agricultura do Grupo de Visegrado, da Croácia e da Roménia sobre a cooperação no domínio da bioeconomia e a luta contra os fenómenos meteorológicos extremos**  
*Informações das delegações húngara, croata, checa, polaca, romena e eslovaca*



11604/26

As alíneas b), c) e d) do ponto 7 foram tratadas em conjunto.

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Itália sobre o projeto de programa de trabalho da Comissão para 2027 relativo à política de promoção dos produtos agroalimentares da UE, apoiadas pela Chéquia, pela Eslovénia, pela Espanha, pela França, pela Grécia, pela Hungria, pela Polónia, por Portugal e pela Roménia. O Conselho tomou igualmente nota das informações prestadas pela Hungria sobre a declaração conjunta dos ministros da Agricultura do Grupo de Visegrado, da Bulgária, da Croácia e da Roménia sobre a gestão eficaz das situações de crise agrícola no âmbito da PAC e no contexto mais vasto, em nome da Bulgária, da Chéquia, da Croácia, da Eslováquia, da Hungria, da Polónia e da Roménia.

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Hungria sobre a declaração conjunta dos ministros da Agricultura do Grupo de Visegrado, da Croácia e da Roménia sobre a cooperação no domínio da bioeconomia e a luta contra os fenómenos meteorológicos extremos, em nome da Chéquia, da Croácia, da Eslováquia, da Hungria, da Polónia e da Roménia. O Conselho tomou nota das observações das delegações sobre todos os pontos.

- 
- ❶ Primeira leitura
  - ❸ Terceira leitura
  - ❷ Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)
  - C Ponto baseado numa proposta da Comissão
-

**Declarações sobre os pontos «A» legislativos que constam do documento 11671/26**

|                                                  |                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                  | <b>Regulamento que altera os planos estratégicos da PAC e os regulamentos horizontais no que diz respeito aos adubos</b>                                                                                        |
| <b><u>Ad ponto 1 da lista de pontos «A»:</u></b> | <i>Adoção do ato legislativo</i><br><i>Decisão de aplicar uma derrogação ao prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia</i> |

**DECLARAÇÃO DA ESLOVÁQUIA**

«A Eslováquia apoia a adoção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2021/2115 no respeitante a um tipo específico de intervenção para a concessão de apoio temporário excecional no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e à possibilidade de adaptar as dotações de pagamentos diretos para o ano civil de 2027 e o Regulamento (UE) 2021/2116 no respeitante a regras mais flexíveis em matéria de pagamentos de adiantamentos em resposta ao aumento dos preços dos adubos devido à crise no Médio Oriente.

Ao mesmo tempo, a Eslováquia acolheria com agrado uma alteração ao Regulamento de Execução (UE) 2022/1173 da Comissão, em específico, o artigo 7.º, n.º 1, que proporcionasse aos Estados-Membros maior flexibilidade no pagamento de adiantamentos, permitindo uma derrogação do prazo ou o pagamento do adiantamento sem restrições de tempo relativamente ao prazo para alteração ou retirada de um pedido, contanto que o Estado-Membro tenha estabelecido um sistema de gestão e de controlo eficaz, incluindo mecanismos para recuperação de montantes indevidamente pagos.»

|                                                  |                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b><u>Ad ponto 3 da lista de pontos «A»:</u></b> | <b>Regulamento relativo aos direitos dos passageiros dos transportes aéreos</b><br><i>Adoção do ato legislativo</i> |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**DECLARAÇÃO DA LETÓNIA**

«A Letónia apoia plenamente o objetivo de assegurar um elevado nível de defesa dos passageiros e congratula-se com os consideráveis esforços que foram envidados para alcançar um compromisso equilibrado relativamente a esta proposta. Ao mesmo tempo, a Letónia continua apreensiva com o facto de certos elementos do texto acordado poderem gerar encargos financeiros e administrativos desproporcionados para as transportadoras aéreas, com possíveis consequências para os preços dos bilhetes e a conectividade aérea. Estas considerações são particularmente relevantes para os Estados-Membros periféricos, como a Letónia, onde a aviação desempenha um papel vital como garante da mobilidade, do desenvolvimento económico e da coesão territorial.

A Letónia regista também com preocupação a supressão de disposições que teriam proporcionado maior segurança jurídica no que diz respeito às decisões operacionais tomadas no interesse da segurança da aviação e continua cética quanto aos efeitos cumulativos das novas obrigações no plano da conectividade regional num contexto económico e geopolítico já de si difícil. Embora reconheça os progressos globalmente alcançados nas negociações e apoie o objetivo de reforçar os direitos dos passageiros, a Letónia considera que a atual proposta de compromisso não alcança um resultado suficientemente equilibrado entre a proteção dos passageiros e a conectividade aérea. Por estas razões, a Letónia não pode apoiar a proposta de compromisso apresentada. No entanto, a Letónia continua empenhada em contribuir de forma construtiva para os futuros esforços no sentido de garantir, em toda a União, tanto direitos sólidos para os passageiros como uma conectividade aérea sustentável.»

## **DECLARAÇÃO DA FRANÇA**

«A França apoia o compromisso proposto, que constitui um avanço em matéria de direitos dos passageiros, na medida em que proporciona maior clareza jurídica, consolida a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia e reforça a efetividade dos direitos dos passageiros.

No entanto, a França lamenta que certas propostas de interesse geral não tenham sido aceites, em especial as que visam proporcionar um melhor enquadramento para a intervenção dos intermediários no tratamento das reclamações. A França continua convicta de que deve ser dada preferência a uma relação direta entre a transportadora e o passageiro, nomeadamente favorecendo o pagamento de uma indemnização ao beneficiário, a fim de cercear as práticas abusivas de certos intermediários e assegurar que os direitos reconhecidos pelo legislador europeu beneficiem plenamente os passageiros.

Com estas reservas, a França apoia o regulamento.»

## **DECLARAÇÃO DE PORTUGAL**

«Portugal agradece o trabalho da Presidência cipriota e das Presidências que a antecederam na negociação da revisão do Regulamento sobre "Direitos dos Passageiros do transporte aéreo" e nos contactos com o Parlamento Europeu.

Portugal sempre defendeu que a revisão do Regulamento deve implicar não só uma simplificação na sua aplicação, mas também a manutenção e/ou o reforço dos direitos dos passageiros aéreos, continuando a beneficiar de uma proteção que estabelece padrões para outras regiões do mundo.

No final deste longo processo negocial, teríamos esperado uma revisão mais ambiciosa na simplificação da aplicação do regulamento e um maior equilíbrio em resposta ao seu propósito e exequibilidade, e na melhor identificação e partilha das responsabilidades de cada um dos *stakeholders* da aviação com vista a garantir a efetiva sustentabilidade do transporte aéreo.

Continuamos a defender que algumas situações deviam, desde já, ser identificadas como circunstâncias extraordinárias, nomeadamente a morte ou doença súbita de membros da tripulação fora da base, os *safety shortcomings*, a falha generalizada de energia elétrica nos aeroportos ou as cada vez mais recorrentes interferências de *drones* nos aeroportos. Lamentamos que o acordo não integre estes elementos.

Porém, num espírito de compromisso e cientes da dificuldade da negociação, Portugal vota favoravelmente a proposta, para que os elementos positivos desta revisão possam entrar em vigor e melhorar o regime de proteção dos direitos dos passageiros.

Apelamos a que sejam envidados esforços nas instituições multilaterais para que este regime de proteção dos passageiros possa ser alargado globalmente e criar assim, condições de *level playing field* entre as transportadoras aéreas da União e as transportadoras de outras regiões, em benefício da aviação global.»

## DECLARAÇÃO DA ÁUSTRIA

«Para a Áustria, é importante que o Regulamento (CE) n.º 261/2004 (Regulamento Direitos dos Passageiros dos Transportes Aéreos) continue a ser desenvolvido de maneira equilibrada, de modo a garantir não apenas um elevado nível de defesa dos consumidores, mas também a viabilidade económica e a competitividade do setor europeu da aviação.

Por esse motivo, a Áustria apoia os objetivos fundamentais da proposta de revisão do Regulamento relativo aos direitos dos passageiros dos transportes aéreos apresentada pela Comissão Europeia.

Cabe salientar que, do ponto de vista da Áustria, o texto de compromisso em apreço conduz, em vários domínios essenciais, a uma deterioração da atual posição jurídica dos passageiros dos transportes aéreos.

Por último, a Áustria faz notar que o texto em apreço suscita inúmeras novas questões de interpretação. Face ao exposto, a Áustria opta por se abster.»

---